



**REC – SAPHYR MANAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**  
**CNPJ/MF nº 15.327.716/0001-75**  
**NIRE 33.300.314.971**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 23 dias do mês de setembro de 2024, às 10:00 horas, na sede da Rec – Saphyr Manaus Empreendimentos Imobiliários S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 510, 7º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-906 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA:** A mesa foi composta pelo presidente, Sr. **Ricardo Comte Telles de Souza Pinheiro**; e pela secretária, a Sra. **Andrea Melo Moutinho da Costa**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) aumento do capital social da Companhia em R\$ 1.895.738,00 (um milhão oitocentos e noventa e cinco mil setecentos e trinta e oito reais), destinando tais recursos para quitar o saldo dos contratos de mútuos celebrados entre a Rec Saphyr Cianê Empreendimentos S.A., na qualidade de mutuante, e Companhia, na qualidade de mutuária, tendo como objeto mútuos financeiros, através do pagamento à Rec Saphyr Cianê Empreendimentos S.A. do valor total de R\$ 1.895.737,29 (um milhão oitocentos e noventa e cinco mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos) (“Saldo dos Mútuos Rec Saphyr Cianê”), nos termos do “Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças”, celebrado em 23 de setembro de 2024 entre, de um lado, Wega Par Ltda. e Firma Participações Empresariais Ltda. e, de outro lado, HSI IV Real Estate Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia e, na qualidade de intervenientes anuentes, a Companhia e Shopping Manaus Via Norte SPE S.A. (“SPA”); (ii) alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para consignar o aumento de capital da Companhia; (iii) a alteração do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia para modificar a quantidade de membros da diretoria; (iv) a consignação do recebimento dos termos de renúncia dos atuais membros da diretoria da Companhia; e (v) a eleição dos novos membros da diretoria da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes deliberaram por unanimidade de votos, sem quaisquer reservas ou ressalvas:
  - (i) aumento de R\$ 1.895.738,00 (um milhão oitocentos e noventa e cinco mil setecentos e trinta e oito reais), passando de R\$ 65.025.000,00,00 (sessenta e cinco milhões e

vinte e cinco mil reais), para R\$ 66.920.738,00 (sessenta e seis milhões novecentos e vinte mil setecentos e trinta e oito reais), mediante a emissão de 1.895.738 (um milhão oitocentos e noventa e cinco mil setecentos e trinta e oito) novas ações ordinárias, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, conforme Boletins de Subscrição constantes do **Anexo I** à presente ata, destinando tais recursos para quitar o Saldo dos Mútuos Rec Saphyr Cianê, nos termos do SPA;

- (ii) alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para consignar o aumento do capital social da Companhia com a seguinte redação:

**Artigo 5º.** *O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 66.920.738,00 (sessenta e seis milhões novecentos e vinte mil setecentos e trinta e oito reais), dividido em 66.920.738 (sessenta e seis milhões novecentos e vinte mil setecentos e trinta e oito) ações, sendo todas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

- (iii) alterar o Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, para modificar a composição da diretoria de modo a reduzir a quantidade de membros, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 12.** *A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, todos sem designação específica.*

- (iv) a consignação do recebimento dos termos de renúncia dos atuais diretores da Companhia, bem como a outorga, pela Companhia, da mais ampla, plena, irrevogável e irretratável quitação aos diretores abaixo, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título com relação a todos os atos por eles praticados até esta data concernentes ao exercício de seus cargos na Companhia:

**(a) Sr. Jefferson Baptista Tagliapietra**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 6.611.288-6 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 103.944.718-06, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, conforme Carta de Renúncia datada de 23 de setembro de 2024, a qual outorga à Companhia a mais ampla, plena, irrevogável e irretratável quitação;

**(b) Sr. Bruno Sampaio Greve**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 44.786.237-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.913.348-17, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, conforme Carta de

Renúncia, datada de 23 de setembro de 2024, a qual outorga à Companhia a mais ampla, plena, irrevogável e irretroatável quitação;

**(c) Carlos Frederico Youssef**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 10.204.928-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.895.507-41, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, conforme Carta de Renúncia, datada de 23 de setembro de 2024, a qual outorga à Companhia a mais ampla, plena, irrevogável e irretroatável quitação;

**(d) Rodrigo Reali Abdelnur**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 46.383.959-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 393.245.748-09, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, conforme Carta de Renúncia, datada de 23 de setembro de 2024, a qual outorga à Companhia a mais ampla, plena, irrevogável e irretroatável quitação; e

**(e) Ricardo Teruo Matsumoto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 30.331.918-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.675.578-78, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, conforme Carta de Renúncia, datada de 23 de setembro de 2024, a qual outorga à Companhia a mais ampla, plena, irrevogável e irretroatável quitação.

**(v)** eleger os seguintes membros da diretoria da Companhia, conforme Termos de Posse constantes do **Anexo II** à presente ata:

**(a) Andrea Melo Moutinho da Costa**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 0878559-7 SSP/AM, inscrita no CPF/MF sob nº 344.456.092-34, com domicílio residencial na cidade de Manaus, estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, nº 6.225, Torre Stamford, sala 802, Ponta Negra, CEP 69037-000, para o cargo de Diretora da Companhia; e

**(b) Ricardo Comte Telles de Souza Pinheiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 596.994 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.691.542-04, com domicílio residencial na cidade de Manaus, estado do Amazonas, Rua Fortaleza, nº 523, apartamento 1.900, Adrianópolis, cidade de Manaus, estado do Amazonas, CEP 690570-80, para o cargo de Diretor da Companhia.

**(vi)** em razão das deliberações acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo III**;



(vii) lavrar esta ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, da qual lavrou-se a presente ata, que, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Acionistas Presentes:** Wega Par Ltda. e Firma Participações Empresariais Ltda.

Mesa:

DocuSign  
Ricardo Comte Telles de Souza Pinheiro  
Assinado por RICARDO COMTE TELLES DE SOUZA PINHEIRO  
CPF: 344.626.234  
Diretor de Assessoria Jurídica  
0 09/09/2024 09:52:04  
0 09/09/2024 09:52:04  
0 09/09/2024 09:52:04  
0 09/09/2024 09:52:04

Ricardo Comte Telles de Souza Pinheiro  
Presidente

DocuSign  
Andrea Melo Moutinho da Costa  
Assinado por ANDREA MELO MOUTINHO DA COSTA  
CPF: 344.626.234  
Diretor de Assessoria Jurídica  
0 09/09/2024 09:52:04  
0 09/09/2024 09:52:04  
0 09/09/2024 09:52:04  
0 09/09/2024 09:52:04

Andrea Melo Moutinho da Costa  
Secretária

Acionistas:

DocuSign  
Wega Par Ltda.  
Assinado por WEGA PAR LTDA  
CPF: 344.626.234  
Diretor de Assessoria Jurídica  
0 09/09/2024 09:52:04  
0 09/09/2024 09:52:04  
0 09/09/2024 09:52:04  
0 09/09/2024 09:52:04

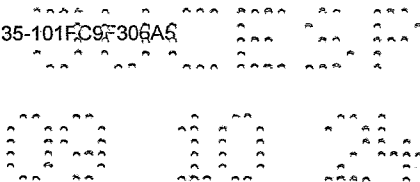
Wega Par Ltda.

DocuSign  
Firma Participações Empresariais Ltda.  
Assinado por FIRMA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA  
CPF: 344.626.234  
Diretor de Assessoria Jurídica  
0 09/09/2024 09:52:04  
0 09/09/2024 09:52:04  
0 09/09/2024 09:52:04  
0 09/09/2024 09:52:04

Firma Participações Empresariais Ltda.







**ANEXO I**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**REC – SAPHYR MANAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

**CNPJ/MF nº 15.327.716/0001-75**

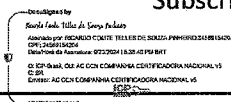
**NIRE 33.300.314.971**

Boletim de Subscrição de ações de emissão da **REC – SAPHYR MANAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** de aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de setembro de 2024.

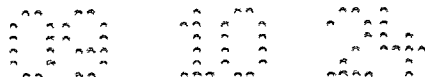
<b>Qualificação da Companhia</b>	<b>REC - SAPHYR MANAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.</b> , com sede localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 510, 7º andar, CEP 04543-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.327.716/0001-75.
<b>Subscritor</b>	<b>FIRMA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LIMITADA</b> , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Manaus, estado do Amazonas, na Rua Belo Horizonte, nº 19, sala 309, Edifício The Place Business, Adrianópolis, CEP 69057-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.932.724/0001-85.
<b>Quantidade de Ações Subscritas</b>	947.869 (novecentos e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e nove).
<b>Valor, Forma de Integralização, Preço de Emissão e Destinação</b>	R\$ 947.869,00 (novecentos e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais), em moeda corrente nacional, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, destinada à conta de capital social.

São Paulo, 23 setembro de 2024.

Subscritor:



**FIRMA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LIMITADA**



**ANEXO II**

**TERMOS DE POSSE E DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO**

**REC – SAPHYR MANAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**  
**CNPJ Nº 15.327.716/0001-75**

**TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA**

**ANDREA MELO MOUTINHO DA COSTA**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 0878559-7 SSP/AM, inscrita no CPF/MF sob nº 344.456.092-34, com domicílio residencial na cidade de Manaus, estado do Amazonas, Avenida Coronel Teixeira, nº 6.225, Torre Stamford, sala 802, Ponta Negra, CEP 69037-000, eleita na Ata da Assembleia Geral Extraordinária da REC – SAPHYR MANAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. ("Companhia"), realizada na data de 23 de setembro de 2024, para ocupar o cargo de diretora sem designação específica da Companhia, neste ato, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), toma posse do respectivo cargo, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

A Diretora ora empossada declara, sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenada, ou está sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Artigo 147, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. A Diretora ora empossada informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

O mandato vigorará pelo prazo de 2 (anos) anos, a partir da presente data, devendo a Diretora permanecer no exercício de seu cargo até a investidura de seu sucessor.

São Paulo, 23 de setembro de 2024.

DocuSign Envelope ID: 1AE25336-B95D-492F-A835-1017C9F303A5  
Assinado por ANDREA MELO MOUTINHO DA COSTA em 23/09/2024 às 14:00:00  
CPF: 34445609234  
Distrito: Manaus - 69037-000  
D. 02/09/2024, 09:53:00  
E. 001  
SAPHYR - AN DocuSign 15327716000175

**ANDREA MELO MOUTINHO DA COSTA**





**ANEXO II**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
"REC SAPHYR MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A."**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A REC SAPHYR MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-000 e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a aquisição, exploração, desenvolvimento, administração e propriedade, direta ou indireta, de shopping center; a participação societária em outras pessoas jurídicas direta ou indiretamente; e a prática de demais atos correlatos ao seu objeto social.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II  
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 66.920.738,00 (sessenta e seis milhões novecentos e vinte mil setecentos e trinta e oito reais), dividido em 66.920.738 (sessenta e seis milhões novecentos e vinte mil setecentos e trinta e oito) ações, sendo todas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

**Parágrafo Segundo.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Artigo 6º** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

**Artigo 7º.** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 8º.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada, instalada e funcionará em observância as disposições legais aplicáveis e a este Estatuto Social. Compete aos Diretores convocar a Assembleia Geral, e, na sua recusa ou ausência, a convocação será realizada na forma prevista pelo art. 123 da Lei das S.A. A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

**Parágrafo 2º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco.

**Artigo 10º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) reformar este Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscais da Companhia;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) autorizar o aumento de capital, a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações;
- (v) autorizar a emissão de debentures;
- (vi) suspender o exercício dos direitos dos acionistas;

- (vii) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrem para formação do capital social;
- (viii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- (ix) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A.

**Artigo 11º.** A remuneração da administração da Companhia será determinada pela Assembleia Geral, que irá fixá-la em montante global, anual ou mensal, obedecido o disposto no caput do artigo 152 da Lei das S.A., cabendo a esta promover a distribuição e individualização da remuneração.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12º** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, todos sem designação específica.

**Parágrafo Primeiro** A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro da Diretoria, este poderá (a) indicar outro Diretor como seu procurador para votar em reunião de Diretoria, desde que a procuração seja entregue ao Presidente da reunião antes da reunião ser instalada; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da reunião ser instalada, por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente; ou (c) participar da reunião da Diretoria por videoconferência ou conferência telefônica, desde que o Diretor envie o seu voto por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente ao Presidente da reunião antes do

fim da reunião e lavratura e execução da respectiva ata, e que todos os membros participantes possam ser claramente identificados, caso em que o diretor ausente será considerado presente a tal reunião. No caso de vaga em decorrência de renúncia ou Incapacidade permanente de qualquer membro, o membro da Diretoria deverá ser substituído por um novo Diretor indicado pela Assembleia Geral.

**Artigo 13º.** Os Diretores terão amplos poderes de administração, cabendo-lhes, observado o disposto neste Estatuto Social:

- (i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer as deliberações da Assembleia Geral e Diretoria;
- (ii) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias;
- (iii) representar a Companhia, perante as suas sociedades controladas e coligadas bem como perante todas as sociedades em que a Companhia detiver participação societária, observadas as disposições e avenças de eventuais acordos de acionistas, se houver; e
- (iv) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades.

**Artigo 14º.** A diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Presidente da reunião um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

**Parágrafo Segundo.** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto.

**Parágrafo Terceiro.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

**Artigo 15º.** A Companhia somente será considerada obrigada se representada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo, necessariamente, um deles um Diretor A;  
ou

- (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais e devidamente constituído na forma prevista no parágrafo primeiro abaixo; ou
- (iii) por 2 (dois) procuradores, com poderes especiais e devidamente constituído na forma prevista no parágrafo primeiro abaixo;
- (iv) um procurador, com poderes específicos, nas proações ad judicia ou nos atos de rotina ou mero expediente junto a órgãos ou repartições públicas, tais como Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais, autarquias, secretarias e concessionárias públicas e demais órgãos componentes da administração pública direta ou indireta visando à obtenção de certidões, atualização de dados cadastrais, cumprimento de obrigações acessórias, dentro outros atos que não representem assunção de obrigações pela Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** As proações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo sempre um Diretor A, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto pelas proações ad judicia, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado. Presumir-se-ão outorgadas pelo prazo de um ano, as proações outorgadas sem período específico.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 16º.** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

**Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Quarto.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quinto.** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo Sexto.** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

## **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 17º.** O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro.** Ao fim de cada exercício social, a administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) demonstração do resultado do exercício; e
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa.

**Parágrafo Segundo.** As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo Terceiro.** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável,

**Parágrafo Quarto.** A Administração poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos; observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

**Artigo 18.** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 19 deste Estatuto Social;
- (iv) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 19 deste Estatuto Social; retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e
- (v) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto em deliberação pela Assembleia Geral.

**Artigo 19º.** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A.

**Parágrafo Primeiro.** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

**Artigo 20.** A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO DA CAMPANHIA

**Artigo 22.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, que se processará de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, competindo-lhe, também, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IX DA ARBITRAGEM**

**Artigo 23º.** Previamente à arbitragem, os Acionistas envidarão seus melhores esforços para solucionar, com boa-fé e segundo seus interesses mútuos, toda e qualquer controvérsia, litígio, disputa ou reclamação resultantes, relativos ou conexos a este Estatuto Social, incluindo qualquer impugnação relativa à sua existência, validade, interpretação, cumprimento, descumprimento ou exequibilidade ("**Controvérsia**").

**Artigo 24º.** No caso de Controvérsia não solucionada de modo amigável, esta será resolvida de forma final, exclusiva e definitiva, por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**CAM-CCBC**"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("**Regulamento**") e com a Lei 9.307/96.

**Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC, Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM-CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

**Parágrafo Terceiro.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

**Parágrafo Quarto.** As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as

medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

**Parágrafo Quinto.** Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha das partes, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes.

**Parágrafo Sexto.** Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

**Artigo 25º.** As divergências entre acionistas e a Companhia ou entre os acionistas serão solucionadas de forma amigável no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da manifestação por escrito de uma parte a outra. As divergências que não puderem ser solucionadas de forma amigável serão solucionadas, exclusiva e definitivamente, por arbitragem nos termos da Lei 9.307/96.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 26º.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

**Artigo 27º.** É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 28º.** No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.



**Artigo 29º.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

\*\_\*\_\*



Certificate Of Completion

Envelope Id: 1AE25336B95D492FA835101FC9F306A5

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: 20240923-Projeto SMVN-AGE REC (v.signoff).docx

Source Envelope:

Document Pages: 20

Signatures: 8

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

July Araujo

AutoNav: Enabled

R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ

Envelopeld Stamping: Enabled

82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Sao Paulo, 01451-011

july.araujo@lefosse.com

IP Address: 143.0.191.25

Record Tracking

Status: Original

Holder: July Araujo

Location: DocuSign

9/23/2024 5:21:37 PM

july.araujo@lefosse.com

Signer Events

Signature

Timestamp

Andrea Melo Moutinho da Costa

diretoria@grupowegapar.com

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Assinado por: Andrea Melo Moutinho da Costa

Sent: 9/23/2024 5:28:40 PM

Viewed: 9/23/2024 7:59:07 PM

Signed: 9/23/2024 8:00:56 PM

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Signer CPF: 34445609234

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 179.251.193.157

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/23/2024 7:59:07 PM

ID: 355a7fd8-3c4b-443f-bd9c-ed8cfebabca

Ricardo Comte Telles de Souza Pinheiro

Ana\_celia12000@yahoo.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Assinado por: Ricardo Comte Telles de Souza Pinheiro

Sent: 9/23/2024 5:28:40 PM

Viewed: 9/23/2024 5:38:18 PM

Signed: 9/23/2024 5:38:59 PM

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5

Signer CPF: 34569154204

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 179.176.229.7

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/23/2024 5:38:18 PM

ID: 284d2dc3-f3bc-43a3-8ead-a38950e34e53

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Leticia Gomes Vieira

leticia.gomes@bicharalaw.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None)

COPIED

Sent: 9/23/2024 5:28:41 PM

Viewed: 9/23/2024 5:29:29 PM

COPIED

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Not Offered via DocuSign

Ricardo Amadeu Sassi Filho  
ricardo.sassi@bicharalaw.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

**COPIED**

Sent: 9/23/2024 5:28:41 PM  
Viewed: 9/23/2024 5:29:18 PM

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Not Offered via DocuSign

Victor Nilo  
Victor.Nilo@lefosse.com  
Lefosse Advogados.  
Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

**COPIED**

Sent: 9/23/2024 5:28:42 PM

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/23/2024 5:28:42 PM
Certified Delivered	Security Checked	9/23/2024 5:38:18 PM
Signing Complete	Security Checked	9/23/2024 5:38:59 PM
Completed	Security Checked	9/23/2024 8:00:57 PM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--